



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

LEI MUNICIPAL Nº 4.121/2021 (Projeto de Lei nº 15/2022)

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Bocaiúva relativo ao exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Paulo



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2022-2025, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2021.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Paulo





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2022 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 30-07-2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2022, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2022 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Print





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de



Handwritten signature



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário



Paiva



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Handwritten signature in blue ink.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Handwritten signature in blue ink.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Paiva





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

proposta orçamentária para 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2022, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2022, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstos ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.





PREFEITURA DE BOCAIUVA

Art. 56 – Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2022.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2021, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§ 1º - A execução das emendas parlamentares impositivas não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais ou técnicos.

§ 2º - Nos casos de impedimento de ordem legal ou técnica em relação a aprovação ou execução das emendas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo dessas emendas para abertura de créditos adicionais.

§ 3º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 02 de julho de 2021.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005.



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	138.000.000,00	133.320.452,13	--	140.000.000,00	131.135.256,65	--	144.000.000,00	130.897.191,16	--	144.000.000,00	130.897.191,16	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	15.899.000,00	15.359.868,61	--	16.150.000,00	15.127.388,54	--	15.233.000,00	13.846.923,01	--	15.233.000,00	13.846.923,01	--
Receitas de Contribuições(II)	12.532.000,00	12.107.042,80	--	12.849.000,00	12.035.406,52	--	13.247.000,00	12.041.632,58	--	13.247.000,00	12.041.632,58	--
Demais Receitas Primárias Correntes(III)	90.947.500,00	87.863.491,45	--	93.336.000,00	87.426.002,25	--	97.044.000,00	88.213.798,75	--	97.044.000,00	88.213.798,75	--
Receitas Primárias Correntes(IV)	12.091.000,00	11.680.997,01	--	12.827.000,00	12.014.799,55	--	12.904.000,00	11.729.842,74	--	12.904.000,00	11.729.842,74	--
Receitas Primárias de Capital(V)	1.361.000,00	1.314.848,81	--	994.000,00	931.080,32	--	944.000,00	858.103,81	--	944.000,00	858.103,81	--
Despesa Total	132.830.500,00	128.326.248,67	--	136.156.000,00	127.534.657,17	--	139.372.000,00	126.690.300,88	--	139.372.000,00	126.690.300,88	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	138.000.000,00	133.320.452,13	--	140.000.000,00	131.135.256,65	--	144.000.000,00	130.897.191,16	--	144.000.000,00	130.897.191,16	--
Outras Despesas Correntes(VII)	74.000.000,00	71.490.677,23	--	77.629.000,00	72.713.563,13	--	79.300.000,00	72.084.355,97	--	79.300.000,00	72.084.355,97	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	52.437.000,00	50.658.873,54	--	50.200.000,00	47.021.356,31	--	52.011.000,00	47.278.429,23	--	52.011.000,00	47.278.429,23	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	135.955.000,00	9.195.246,84	--	10.001.000,00	9.367.740,73	--	10.659.000,00	9.689.119,17	--	10.659.000,00	9.689.119,17	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	-3.124.500,00	-3.018.548,93	--	-1.674.000,00	-1.588.003,00	--	-2.598.000,00	-2.361.603,49	--	-2.598.000,00	-2.361.603,49	--
Resultado Nominal	-3.510.095,53	-3.391.069,01	--	-3.528.415,95	-3.304.998,08	--	-3.687.761,00	-3.352.205,25	--	-3.687.761,00	-3.352.205,25	--
Dívida Pública Consolidada	59.296.976,95	57.286.230,27	--	55.888.561,00	52.349.719,93	--	52.320.800,00	47.560.040,00	--	52.320.800,00	47.560.040,00	--
Dívida Consolidada Líquida	20.490.688,13	19.795.853,67	--	16.962.272,18	15.888.227,97	--	13.274.511,18	12.066.640,47	--	13.274.511,18	12.066.640,47	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	2,34	2,50	2,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,00	6,50	6,38
Inflação média(% anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	5,26	5,00	5,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	3,51	3,25	3,25
	0,00	0,00	0,00

Paulo

Joaquim Walter Neres
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiuva/MG
Portaria nº99/2021

Clériston Gleber T. Ferreira
Assessor de Controle Interno
Bocaiuva/MG
Portaria nº 04/2021

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Gestão e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº05/2021

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0676	Valor Corrente/1,1001


ROBERTO JAIR TORRES
Prefeito Municipal


CLERISTON CLEBER TAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno


JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544


Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
fazenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº05/2021

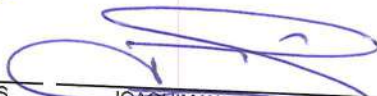


ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	126.418.000,00	142.657.522,66	16.239.522,66	12,85
Receita Não-Financeira (I)	117.263.000,00	131.008.721,89	13.745.721,89	11,72
Despesa Total	126.418.000,00	123.581.410,55	-2.836.589,45	-2,24
Despesa Não-Financeira (II)	122.662.000,00	121.960.458,82	-701.541,18	-0,57
Resultado Primário (III)=(I-II)	-5.399.000,00	9.048.263,07	14.447.263,07	-267,59
Resultado Nominal	-3.200.000,00	6.243.560,07	9.443.560,07	-295,11
Dívida Pública Consolidada	68.247.584,99	-1.274.639,81	-69.522.224,80	-101,87
Dívida Consolidada Líquida	38.061.175,63	6.243.560,07	-31.817.615,56	-83,60


ROBERTO JAÍRO TORRES
Prefeito Municipal


CLERISTON CLEBER TAVARES
Resp. Controle Interno


JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544


Jairo Silva Gusmao
Secretário Municipal de
fazenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	108.120.429,23	132.932.094,83	--	135.000.000,00	--	138.000.000,00	--	140.000.000,00	--	144.000.000,00
Receitas Primárias(I)	106.330.173,66	131.008.721,89	--	132.615.000,00	--	132.830.500,00	--	136.156.000,00	--	139.372.000,00
Despesa Total	101.247.186,71	123.581.410,55	--	135.000.000,00	--	138.000.000,00	--	140.000.000,00	--	144.000.000,00
Despesas Primárias(II)	99.562.286,69	121.960.458,82	--	133.102.000,00	--	135.955.000,00	--	137.830.000,00	--	141.970.000,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	6.767.886,97	9.048.263,07	--	-487.000,00	--	-3.124.500,00	--	-1.674.000,00	--	-2.598.000,00
Resultado Nominal	22.646.508,65	6.243.560,07	--	-14.060.391,97	--	-3.510.095,53	--	-3.528.415,95	--	-3.687.761,00
Dívida Pública Consolidada	69.522.224,80	68.247.584,99	--	62.705.392,90	--	59.296.976,95	--	55.888.561,00	--	52.320.800,00
Dívida Consolidada Líquida	31.817.615,56	38.061.175,63	--	24.000.783,66	--	20.490.688,13	--	16.982.272,18	--	13.274.511,18

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	117.667.463,13	138.940.625,52	--	135.000.000,00	--	133.320.452,13	--	131.135.256,65	--	130.897.191,16
Receitas Primárias(I)	115.719.127,99	136.930.316,12	--	132.615.000,00	--	128.326.248,67	--	127.534.657,17	--	126.690.300,88
Despesa Total	110.187.313,30	129.167.290,31	--	135.000.000,00	--	133.320.452,13	--	131.135.256,65	--	130.897.191,16
Despesas Primárias(II)	108.353.636,60	127.473.071,56	--	133.102.000,00	--	131.344.797,60	--	129.102.660,17	--	129.051.904,37
Resultado Primário(III)=(I-II)	7.365.491,39	9.457.244,56	--	-487.000,00	--	-3.018.548,93	--	-1.568.003,00	--	-2.361.603,49
Resultado Nominal	24.646.195,36	6.525.768,99	--	-14.060.391,97	--	-3.391.069,01	--	-3.304.998,08	--	-3.352.205,25
Dívida Pública Consolidada	75.661.037,25	71.332.375,83	--	62.705.392,90	--	57.286.230,27	--	52.349.719,93	--	47.560.040,00
Dívida Consolidada Líquida	34.627.111,01	39.781.540,77	--	24.000.783,66	--	19.795.853,67	--	15.888.227,97	--	12.066.640,47

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2019	2020	2021	2022	2023	2024
Valor Corrente X 1,0883	Valor Corrente X 1,0452	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0676	Valor Corrente/1,1001

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON CLEBER TAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

AIRO SILVA GUSMÃO
Secretário Municipal de
Zenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº05/2021



Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	37.706.308,84	100,00	43.571.553,48	100,00	28.739.673,18	100,00
TOTAL:	37.706.308,84	100,00	43.571.553,48	100,00	28.739.673,18	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-154.972.436,29	100,00	3.210.204,44	100,00	10.293.683,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	-154.972.436,29	100,00	3.210.204,44	100,00	10.293.683,20	100,00

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON CLEBER TAVARES
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº 05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	24.310,00	414.010,00
	0,00	24.310,00	414.010,00
TOTAL:	0,00	24.310,00	414.010,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	391.670,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	391.670,88
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	391.670,88

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	67.938,60	92.248,60	114.587,72

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON CLEBER TAVARES
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº 05/2021



ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	6.035.524,49	7.854.111,22	11.146.744,42
Receita de Contribuições dos Segurados	2.664.022,84	3.130.927,73	3.455.123,23
Civil	2.664.022,84	3.130.927,73	3.455.123,23
Ativo	2.664.022,84	3.130.927,73	3.455.123,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.048.709,80	3.191.990,62	6.262.761,10
Civil	2.048.709,80	3.191.990,62	6.262.761,10
Ativo	2.048.709,80	3.191.990,62	6.262.761,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.314.867,30	1.528.632,83	817.270,51
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.314.867,30	1.528.632,83	817.270,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.924,55	2.560,04	611.589,58
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	579.060,88
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.924,55	2.560,04	32.528,70
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	6.035.524,49	7.854.111,22	11.146.744,42
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	5.670.030,09	6.783.135,78	7.534.194,84
Aposentadorias	4.501.770,99	5.571.603,72	6.763.380,75
Pensões	682.416,83	699.414,55	770.353,65
Outros Benefícios Previdenciários	485.842,27	512.117,51	460,44
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.670.030,09	6.783.135,78	7.534.194,84
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	365.494,40	1.070.975,44	3.612.549,58

Joaquim Walter Neres
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiúva/MG
Portaria nº06/2021

U-427

Clérison Cleber T. Ferreira
Assessor de Controle Interno
Bocaiúva - 04/2021
Síntese e Tecnologia e Informática Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

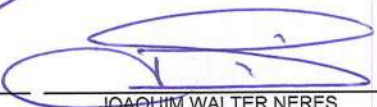
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal


CLERISTON CLEBER TAVARES
Resp. Controle Interno


JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544


Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
Data: 10/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

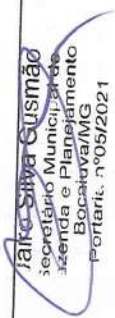
VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
11180111 - IPTU	Isenção Caráter não geral Remissão	HABITAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES	56.000,00	59.000,00	62.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
11180114 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		CONTRIBUINTES INADIMPLENTES	113.500,00	116.500,00	119.500,00	ARRECADAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU
11180231 - ISSQN	Isenção Caráter não geral Remissão	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	106.000,00	112.000,00	115.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
11180234 - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN		CONTRIBUINTES INADIMPLENTES	150.000,00	150.000,00	152.000,00	ARRECADAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA
TOTAL:			425.500,00	437.500,00	448.500,00	


ROBERTO JAIR TORRES
Prefeito Municipal


CLERISTON CLEBER FAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno


JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544


Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº 05/2021



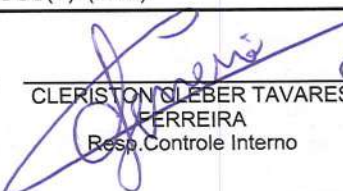
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2022
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


ROBERTO JAIR TORRES
Prefeito Municipal
CLERISTON CLEBER TAVARES
FERREIRA
Resp. Controle Interno
JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544
Jairo Silva Guimac
Secretário Municipal de
Gestão e Planejamento
Bocaiuva/MG
Carteira: nº05/2021



ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	550.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva de Contingência.	550.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	110.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva de Contingência.	110.000,00
Assunção de Passivos	165.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva de Contingência.	165.000,00
SUBTOTAL:	825.000,00	SUBTOTAL:	825.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.650.000,00	Anulação de Dotações	3.650.000,00
Restituição de Tributos a Maior	13.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva de Contingência.	13.000,00
Discrepância de Projeções	990.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva de Contingência.	990.000,00
SUBTOTAL:	4.653.000,00	SUBTOTAL:	4.653.000,00

TOTAL:	5.478.000,00	TOTAL:	5.478.000,00
--------	--------------	--------	--------------

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON CLEBER TAVARES
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Gestão e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº 05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	98.223.156,08	112.930.966,74	132.990.711,73	136.706.396,62		141.495.000,00	146.000.000,00	150.124.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.882.413,18	12.393.045,32	12.577.346,45	16.933.907,62		15.899.000,00	16.150.000,00	15.233.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.941.899,91	6.878.479,35	7.373.075,69	8.394.000,00		8.382.000,00	8.649.000,00	8.886.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.954.900,15	1.804.454,38	1.009.866,46	2.248.100,00		2.385.000,00	2.529.000,00	2.673.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	7.583.159,08	8.744.767,50	8.510.197,71	10.907.800,00		11.572.000,00	12.277.000,00	12.323.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.655.986,01	82.817.067,74	101.103.966,64	97.356.889,00		102.771.000,00	105.880.000,00	110.465.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.797,75	293.152,45	2.416.258,78	865.700,00		486.000,00	515.000,00	544.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	963.950,00	1.330.806,47	3.404.049,83	2.521.303,38		4.178.500,00	2.344.000,00	2.936.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	507.734,39	90.000,00		95.000,00	101.000,00	619.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	24.310,00	414.010,00	77.900,00		2.722.500,00	1.249.000,00	1.373.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	963.950,00	1.306.496,47	2.482.305,44	2.344.903,38		1.352.000,00	984.000,00	943.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	8.500,00		9.000,00	10.000,00	1.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.191.990,62	6.262.761,10	7.420.000,00		4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.191.990,62	6.262.761,10	7.420.000,00		4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.083.128,83	-9.333.334,60	-9.725.427,83	-11.647.700,00		-11.823.500,00	-12.544.000,00	-13.421.000,00
TOTAL:	90.103.977,25	108.120.429,23	132.932.094,83	135.000.000,00		138.000.000,00	140.000.000,00	144.000.000,00

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON OLEBES FAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Zeraria e Planejamento
Bocaiuva/MG
Sentado: 19/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	85.270.314,68	92.619.407,69	108.776.653,27	111.905.025,90	116.432.000,00	117.577.000,00	120.826.000,00	120.826.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.856.990,82	56.809.042,77	67.364.846,35	73.339.424,66	74.000.000,00	77.629.000,00	79.300.000,00	79.300.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	81.771,88	47.967,88	21.462,59	42.000,00	45.000,00	48.000,00	26.000,00	26.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.331.551,98	35.762.397,04	41.390.344,33	38.523.601,24	42.387.000,00	39.900.000,00	41.500.000,00	41.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.812.374,29	4.565.310,99	8.782.122,10	11.642.181,42	11.518.000,00	12.123.000,00	12.663.000,00	12.663.000,00
INVESTIMENTOS	3.060.781,36	2.928.378,85	7.182.632,96	9.785.181,42	9.517.000,00	10.000.000,00	10.659.000,00	10.659.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.751.592,93	1.636.932,14	1.599.489,14	1.856.000,00	2.000.000,00	2.122.000,00	2.004.000,00	2.004.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.032.792,68	5.900.000,00	6.100.000,00	6.150.000,00	6.150.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.032.792,68	5.900.000,00	6.100.000,00	6.150.000,00	6.150.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.026.511,25	4.062.468,03	6.022.635,18	7.420.000,00	4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00	4.361.000,00
TOTAL:	94.109.200,22	101.247.186,71	123.581.410,55	135.000.000,00	138.000.000,00	140.000.000,00	144.000.000,00	144.000.000,00

ROBERTO JAIR TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON CLEBER TAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Finanças e Planejamento
Bocaiuva/MG
05/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	88.149.077,10	106.330.173,66	131.008.721,89	132.615.000,00	132.830.500,00	136.156.000,00	139.372.000,00
RECEITAS CORRENTES	90.103.977,25	108.120.429,23	132.932.094,83	135.000.000,00	138.000.000,00	140.000.000,00	144.000.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	98.223.156,08	112.930.986,74	132.990.711,73	136.706.396,62	141.495.000,00	146.000.000,00	150.124.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.882.413,18	12.393.045,32	12.577.346,45	16.933.907,62	15.899.000,00	16.150.000,00	15.233.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.941.899,91	6.878.479,35	7.373.075,69	8.394.000,00	8.382.000,00	8.649.000,00	8.886.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.954.900,15	1.804.454,38	1.009.866,46	2.248.100,00	2.385.000,00	2.529.000,00	2.673.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.954.900,15	1.765.945,57	1.001.628,55	2.217.100,00	2.352.000,00	2.494.000,00	2.636.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	38.508,81	8.237,91	31.000,00	33.000,00	35.000,00	37.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.583.159,08	8.744.767,50	8.510.197,71	10.907.800,00	11.572.000,00	12.277.000,00	12.323.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.655.986,01	82.817.067,74	101.103.966,64	97.356.889,00	102.771.000,00	105.880.000,00	110.465.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	204.797,75	293.152,45	2.416.258,78	865.700,00	486.000,00	515.000,00	544.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	963.950,00	1.330.806,47	3.404.049,83	2.521.303,38	4.178.500,00	2.344.000,00	2.936.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	507.734,39	90.000,00	95.000,00	101.000,00	619.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	24.310,00	414.010,00	77.900,00	2.722.500,00	1.249.000,00	1.373.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	963.950,00	1.306.496,47	2.482.305,44	2.344.903,38	1.352.000,00	984.000,00	943.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	8.500,00	9.000,00	10.000,00	1.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.191.990,62	6.262.761,10	7.420.000,00	4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.191.990,62	6.262.761,10	7.420.000,00	4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE REVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	-9.083.128,83	-9.333.334,60	-9.725.427,83	-11.647.700,00	-11.823.500,00	-12.544.000,00	-13.421.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.954.900,15	1.790.255,57	1.923.372,94	2.385.000,00	5.169.500,00	3.844.000,00	4.628.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.954.900,15	1.765.945,57	1.001.628,55	2.217.100,00	2.352.000,00	2.494.000,00	2.636.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	507.734,39	90.000,00	95.000,00	101.000,00	619.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	24.310,00	414.010,00	77.900,00	2.722.500,00	1.249.000,00	1.373.000,00
ESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPESA TOTAL	92.275.835,41	99.562.286,69	121.960.458,82	133.102.000,00	135.955.000,00	137.830.000,00	141.970.000,00
	94.109.200,22	101.247.186,71	123.581.410,55	135.000.000,00	138.000.000,00	140.000.000,00	144.000.000,00

Joaquim Walter Neres
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiuva/MG
Portaria nº 06/2021

U-427

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

Clériston Cleber L. Ferreira
Assessor de Controle Interno
Portaria nº 04/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	85.270.314,68	92.619.407,69	108.776.653,27	111.905.025,90	116.432.000,00	117.577.000,00	120.826.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.856.990,82	56.809.042,77	67.364.846,35	73.339.424,66	74.000.000,00	77.629.000,00	79.300.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	81.771,88	47.967,88	21.462,59	42.000,00	45.000,00	48.000,00	26.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.331.551,98	35.762.397,04	41.390.344,33	38.523.601,24	42.387.000,00	39.900.000,00	41.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.812.374,29	4.565.310,99	8.782.122,10	11.642.181,42	11.518.000,00	12.123.000,00	12.663.000,00
INVESTIMENTOS	3.060.781,36	2.928.378,85	7.182.632,96	9.785.181,42	9.517.000,00	10.000.000,00	10.659.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.751.592,93	1.636.932,14	1.599.489,14	1.856.000,00	2.000.000,00	2.122.000,00	2.004.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.032.792,68	5.900.000,00	6.100.000,00	6.150.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.032.792,68	5.900.000,00	6.100.000,00	6.150.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.026.511,25	4.062.468,03	6.022.635,18	7.420.000,00	4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00
DEDUÇÕES	1.833.364,81	1.684.900,02	1.620.951,73	1.898.000,00	2.045.000,00	2.170.000,00	2.030.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	81.771,88	47.967,88	21.462,59	42.000,00	45.000,00	48.000,00	26.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.751.592,93	1.636.932,14	1.599.489,14	1.856.000,00	2.000.000,00	2.122.000,00	2.004.000,00
Resultado Primário:	-4.126.758,31	6.767.886,97	9.048.263,07	-487.000,00	-3.124.500,00	-1.674.000,00	-2.598.000,00

ROBERTO JAIRÓ TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON GLEBER LAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
07/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)						
DEDUÇÕES(II)	69.522.224,80	68.247.584,99	62.705.392,90	59.296.976,95	55.888.561,00	52.320.800,00
Ativo Disponível	37.704.609,24	30.186.409,36	38.704.609,24	38.806.288,82	38.926.288,82	39.046.288,82
Haveres Financeiros	37.698.969,89	31.095.008,63	37.698.969,89	37.698.969,89	37.698.969,89	37.698.969,89
(-) Restos A Pagar Processados	1.597.318,93	1.279.483,56	1.597.318,93	1.597.318,93	1.597.318,93	1.597.318,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	1.591.679,58	2.188.082,83	591.679,58	490.000,00	370.000,00	250.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	31.817.615,56	38.061.175,63	24.000.783,66	20.490.688,13	16.962.272,18	13.274.511,18
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	31.817.615,56	38.061.175,63	24.000.783,66	20.490.688,13	16.962.272,18	13.274.511,18
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	22.646.508,65	6.243.560,07	-14.060.391,97	-3.510.095,53	-3.528.415,95	-3.687.761,00

(a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2018(9.171.106,91)

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON CLEBER DAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Jairo Guimarães
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	36.510.893,88	69.522.224,80	68.247.584,99	62.705.392,90	59.296.976,95	55.888.561,00	52.320.800,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	36.510.893,88	69.522.224,80	68.247.584,99	62.705.392,90	59.296.976,95	55.888.561,00	52.320.800,00
Haveres Financeiros	27.339.786,97	37.704.609,24	30.186.409,36	38.704.609,24	38.806.288,82	38.926.288,82	39.046.288,82
(-) Restos A Pagar Processados	35.625.330,44	37.698.969,89	31.095.008,63	37.698.969,89	37.698.969,89	37.698.969,89	37.698.969,89
	1.369.291,44	1.597.318,93	1.279.483,56	1.597.318,93	1.597.318,93	1.597.318,93	1.597.318,93
	9.654.834,91	1.591.679,58	2.188.082,83	591.679,58	490.000,00	370.000,00	250.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	9.171.106,91	31.817.615,56	38.061.175,63	24.000.783,66	20.490.688,13	16.962.272,18	13.274.511,11

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON CLEBER TAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544

Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Orçamento e Planejamento
Bocaiuva/MG
Secretaria, 1º/05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	2.766.306,46	274.009,04	2.492.297,42	45.137.851,70
2021	3.357.277,62	6.515.907,59	-3.158.629,97	-4.549.222,13
2022	2.790.580,26	315.253,49	2.475.326,77	50.103.766,42
2022	3.357.627,23	6.811.464,20	-3.453.836,97	-8.298.266,10
2023	2.814.657,91	359.807,33	2.454.850,58	55.338.693,06
2023	3.369.030,20	6.953.221,58	-3.584.191,38	-12.012.811,90
2024	3.348.919,00	7.606.450,32	-4.257.531,32	-16.943.683,15
2024	2.838.510,85	408.106,36	2.430.404,49	60.854.221,40
2025	2.862.119,63	460.445,38	2.401.674,25	66.662.485,85
2025	3.339.422,88	8.032.667,93	-4.693.245,05	-22.072.641,05
2026	3.340.804,51	8.300.575,93	-4.959.771,42	-27.299.239,72
2026	2.885.448,90	517.142,29	2.368.306,61	72.775.959,94
2027	2.907.735,47	600.414,50	2.307.320,97	79.162.265,29
2027	3.345.950,69	8.514.355,61	-5.168.404,92	-32.676.278,14
2028	2.930.471,28	665.766,75	2.264.704,53	85.903.424,10
2028	3.364.548,94	8.535.423,12	-5.170.874,18	-37.849.621,58
2029	2.952.829,01	735.748,41	2.217.080,60	92.990.837,49
2029	3.288.550,16	9.907.023,62	-6.618.473,46	-45.915.694,31
2030	3.242.682,28	10.769.380,98	-7.526.698,70	-54.350.618,25
2030	2.974.082,16	829.058,71	2.145.023,45	100.401.300,69
2031	3.240.438,56	11.018.755,91	-7.778.317,35	-62.400.554,25
2031	2.995.609,86	910.498,83	2.085.111,03	108.203.968,40
2032	3.015.924,47	1.015.201,90	2.000.722,57	116.360.091,32
2032	3.255.630,29	11.043.326,46	-7.787.696,17	-70.177.629,23
2033	3.248.077,68	11.347.469,72	-8.099.392,04	-78.588.717,14
2033	3.035.556,58	1.138.188,77	1.897.367,81	124.878.435,25
2034	3.026.206,81	1.909.338,41	1.116.868,40	132.446.091,00
2034	3.087.158,12	13.731.746,26	-10.644.588,14	-91.778.501,39
2035	3.079.885,30	14.014.670,80	-10.934.785,50	-103.003.484,26
2035	3.033.920,94	2.316.819,93	717.101,01	140.485.582,91
2036	3.051.167,99	2.467.308,09	583.859,90	149.154.588,43
2036	3.097.358,26	13.972.110,00	-10.874.751,74	-113.818.202,23
2037	3.115.380,37	13.904.551,04	-10.789.170,67	-124.521.791,83
2037	3.066.414,70	2.655.805,00	410.609,70	158.127.906,77
2038	3.108.788,36	14.101.257,25	-10.992.468,89	-135.717.558,94
2038	3.078.735,41	2.882.988,97	195.746,44	167.382.567,02
2039	3.076.942,86	14.620.904,39	-11.543.961,53	-147.813.013,10
2039	2.992.194,02	5.020.582,43	-2.028.388,41	172.960.628,59
2040	3.092.031,07	14.538.499,20	-11.446.468,13	-159.161.987,83
2040	2.996.810,34	5.397.305,11	-2.400.494,77	180.477.381,89
2041	3.112.684,50	14.376.207,56	-11.263.523,06	-170.242.565,82
2041	3.008.945,41	5.609.905,96	-2.600.960,55	188.429.174,70
2042	2.950.934,01	7.387.784,17	-4.436.850,16	193.389.006,88
2042	3.137.318,79	14.154.328,59	-11.017.009,80	-181.013.062,36
2043	2.959.753,82	7.643.849,18	-4.684.095,36	200.089.826,71
2043	3.158.862,82	13.947.846,05	-10.788.983,23	204.019,02
2044	3.169.051,52	13.854.552,43	-10.685.500,91	202.156.037,61

Joaquim Walter Jr.
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiuva
Portaria nº 04/2020

Cleber T. Ferreira
Professor de Controle Interno
Portaria nº 04/2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2044	2.928.808,82	8.574.468,20	-5.645.659,38	205.523.309,93
2045	3.191.574,83	13.632.074,93	-10.440.500,10	-212.351.536,90
2045	2.933.530,40	8.879.991,96	-5.946.461,56	211.692.781,59
2046	2.944.080,92	9.071.362,80	-6.127.281,88	218.181.866,89
2046	3.214.271,10	13.365.783,64	-10.151.512,54	-222.214.061,89
2047	3.235.491,44	13.105.678,98	-9.870.187,54	-231.802.924,42
2047	2.858.917,95	11.093.053,63	-8.234.135,68	221.030.255,36
2048	3.256.953,85	12.882.167,67	-9.625.213,82	-241.183.164,52
2048	2.872.282,58	11.211.543,89	-8.339.261,31	226.066.614,61
2049	2.882.407,00	11.390.271,16	-8.507.864,16	231.173.213,10
2049	3.273.582,57	12.957.851,89	-9.684.269,32	-250.867.433,84
2050	3.267.033,20	12.672.933,57	-9.405.900,37	-260.054.020,76
2050	2.891.208,97	11.547.838,08	-8.656.629,11	236.461.066,37
2051	3.285.119,60	12.467.936,71	-9.182.817,11	-269.013.754,61
2051	2.901.642,63	11.710.535,63	-8.808.893,00	241.912.829,98
2052	2.863.150,10	12.686.473,12	-9.823.323,02	245.817.514,25
2052	3.295.408,13	12.312.486,45	-9.017.078,32	-277.865.094,14
2053	3.299.812,48	12.185.490,37	-8.885.677,89	-286.619.371,60
2053	2.877.283,86	12.708.578,47	-9.831.294,61	251.009.929,29
2054	2.890.436,15	12.786.105,75	-9.895.669,60	256.387.348,66
2054	3.301.052,20	12.496.943,24	-9.195.891,04	-296.125.475,79
2055	2.900.494,34	12.827.716,60	-9.927.222,26	262.086.015,21
2055	3.268.225,38	12.636.208,97	-9.367.983,59	-305.665.551,92
2056	3.246.465,97	12.493.183,62	-9.246.717,65	-314.791.003,63
2056	2.913.673,61	12.824.555,95	-9.910.882,34	268.185.851,16
2057	2.927.492,50	12.794.476,03	-9.866.983,53	274.714.854,36
2057	3.245.420,15	12.218.063,02	-8.972.642,87	-323.489.571,72
2058	3.253.849,21	11.935.584,23	-8.681.735,02	-331.880.398,89
2058	2.940.295,39	12.765.918,87	-9.825.623,48	281.664.003,00
2059	3.262.182,78	12.382.800,28	-9.120.617,50	-341.439.898,87
2059	2.952.088,28	13.151.792,59	-10.199.704,31	288.229.807,90
2060	2.942.678,12	13.107.181,58	-10.164.503,46	295.648.160,61
2060	3.212.261,88	12.195.691,93	-8.983.430,05	-350.286.141,47
2061	2.953.244,25	13.025.817,10	-10.072.572,85	303.649.303,02
2061	3.212.222,23	11.929.927,55	-8.717.705,32	-358.738.122,06
2062	2.964.506,77	12.911.668,36	-9.947.161,59	312.274.398,99
2062	3.218.186,54	11.630.348,92	-8.412.162,38	-366.844.741,51
2063	3.226.594,67	11.443.599,98	-8.217.005,31	-374.866.589,75
2063	2.976.376,63	12.803.950,53	-9.827.573,90	321.513.040,54
2064	3.225.132,70	11.698.018,78	-8.472.886,08	-383.595.356,60
2064	2.986.968,16	12.674.332,89	-9.687.364,73	331.448.713,12
2065	2.997.290,82	12.551.726,71	-9.554.435,89	342.086.007,45
2065	3.185.131,48	11.583.839,95	-8.398.708,47	-391.919.887,45
2066	3.006.454,86	12.386.212,98	-9.379.758,12	353.557.385,17
2066	3.177.615,45	11.319.617,92	-8.142.002,47	-399.805.183,92
2067	3.016.638,14	12.912.140,88	-9.895.502,74	364.466.641,84
2067	3.184.091,44	11.086.865,61	-7.902.774,17	-407.468.729,78

Cleiston Cleber T. Ferreira
Assessor de Controle Interno
Ofício nº 04/2021

Joaquim Walter Neves
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária e
Finanças nº 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	3.187.761,72	10.846.831,20	-7.659.069,48	-414.884.094,58
2068	2.991.078,71	12.997.450,19	-10.006.371,48	376.383.283,48
2069	3.193.353,74	10.770.122,75	-7.576.769,01	-422.378.563,12
2069	2.986.556,30	13.850.095,23	-10.863.538,93	387.382.288,82
2070	2.933.291,30	13.659.957,50	-10.726.666,20	400.209.350,02
2070	3.185.400,32	10.539.361,21	-7.353.960,89	-429.509.715,89
2071	3.190.887,68	10.286.994,85	-7.096.107,17	-436.347.969,34
2071	2.941.554,18	13.482.872,18	-10.541.318,00	414.016.417,97
2072	2.947.619,89	13.218.603,63	-10.270.983,74	428.979.763,36
2072	3.200.694,25	10.083.681,97	-6.882.987,72	-443.017.837,61
2073	3.205.616,08	9.888.081,58	-6.682.465,50	-449.499.780,90
2073	2.957.766,49	13.020.564,31	-10.062.797,82	444.953.095,40
2074	3.207.715,47	9.701.647,48	-6.493.932,01	-455.805.179,42
2074	2.963.098,78	12.745.569,32	-9.782.470,54	462.205.886,65
2075	2.971.688,42	12.524.616,11	-9.552.927,69	480.635.417,22
2075	3.212.949,84	9.450.859,99	-6.237.910,15	-461.787.067,71
2076	3.206.449,95	9.243.570,82	-6.037.120,87	-467.623.399,30
2076	2.976.900,88	12.269.021,01	-9.292.120,13	500.427.179,33
2077	2.984.486,12	12.717.419,09	-9.732.932,97	520.224.928,32
2077	3.215.525,61	9.038.950,80	-5.823.425,19	-473.233.128,80
2078	3.226.259,00	8.854.458,21	-5.628.199,21	-478.666.102,03
2078	2.949.058,37	12.746.216,27	-9.797.157,90	541.525.067,73
2079	3.232.074,47	8.688.656,97	-5.456.582,50	-483.951.067,82
2079	2.939.245,64	12.798.261,56	-9.859.015,92	564.021.940,66
2080	3.238.970,43	8.494.295,47	-5.255.325,04	-489.005.135,40
2080	2.924.122,41	12.546.846,51	-9.622.724,10	588.379.708,62
2081	3.225.632,95	8.306.592,51	-5.080.959,56	-493.911.729,48
2081	2.930.220,51	12.329.443,57	-9.399.223,06	614.366.529,64
2082	3.227.618,72	8.122.428,41	-4.894.809,69	-498.620.389,30
2082	2.934.159,68	12.029.930,99	-9.095.771,31	642.251.636,34
2083	2.943.107,78	11.814.402,71	-8.871.294,93	671.904.045,36
2083	3.228.953,97	7.939.813,87	-4.710.859,90	-503.147.299,41
2084	3.229.302,37	7.765.292,83	-4.535.990,46	-507.508.420,44
2084	2.946.401,72	11.543.731,84	-8.597.330,12	703.610.270,06
2085	3.227.012,06	7.592.526,92	-4.365.514,86	-511.703.459,71
2085	2.952.062,89	11.355.818,37	-8.403.755,48	737.277.896,11
2086	2.941.794,22	11.108.676,79	-8.166.882,57	773.193.967,56
2086	3.208.689,34	7.426.469,24	-4.217.779,90	-515.773.504,64
2087	2.947.985,45	11.185.566,01	-8.237.580,56	810.829.706,99
2087	3.206.957,35	7.225.343,90	-4.018.386,55	-519.592.497,84
2088	2.932.342,57	11.030.691,55	-8.098.348,98	851.031.746,10
2088	3.207.797,55	7.029.109,44	-3.821.311,89	-523.216.735,07
2089	3.214.098,86	6.849.030,73	-3.634.931,87	-526.665.286,92
2089	2.934.742,34	10.828.699,50	-7.893.957,16	893.859.030,35
2090	3.218.340,28	6.681.376,33	-3.463.036,05	-529.956.427,15
2090	2.941.030,87	10.620.946,85	-7.679.915,98	939.416.231,21
2091	2.947.965,89	10.471.247,82	-7.523.281,93	987.738.836,78

Joaquim Viçente
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária e
Fiscal
Bocaiuva/MG
Data: 04/2021

Clériston
Assessor de
Controle Interno
Portaria nº 04/2021

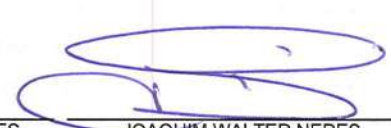


PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2091	3.214.967,85	6.507.937,00	-3.292.969,15	-533.079.329,40
2092	2.950.533,87	10.248.930,07	-7.298.396,20	1.039.186.738,89
2092	3.219.513,80	6.267.530,07	-3.048.016,27	-535.882.392,80
2093	2.958.088,81	10.059.511,16	-7.101.422,35	1.093.815.616,33
2093	3.224.899,87	6.106.590,52	-2.881.690,65	-538.597.757,65
2094	3.229.849,94	5.965.035,61	-2.735.185,67	-541.186.438,52
2094	2.941.806,37	9.870.955,47	-6.929.149,10	1.151.792.662,36
2095	3.231.784,96	5.825.430,11	-2.593.645,15	-543.638.543,15
2095	2.948.177,00	9.690.690,77	-6.742.513,77	1.213.369.626,44
2096	3.231.784,96	5.825.430,11	-2.593.645,15	-543.638.543,15
2096	2.948.177,00	9.690.690,77	-6.742.513,77	1.213.369.626,44


ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal


CLERISTON CLEBER TAVARES
Resp. Controle Interno


JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544


Jairo Silva Gusmac
Secretário Municipal de
Obras e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº 05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES	98.223.156,08	112.930.966,74	132.990.711,73	136.706.396,62	141.495.000,00	146.000.000,00	150.124.000,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.882.413,18	12.393.045,32	12.577.346,45	16.933.907,62	15.899.000,00	16.150.000,00	15.233.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.941.899,91	6.878.479,35	7.373.075,69	8.394.000,00	8.382.000,00	8.649.000,00	8.886.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.954.900,15	1.804.454,38	1.009.866,46	2.248.100,00	2.385.000,00	2.529.000,00	2.673.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE SERVIÇOS	7.583.159,08	8.744.767,50	8.510.197,71	10.907.800,00	11.572.000,00	12.277.000,00	12.323.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.655.986,01	82.817.067,74	101.103.966,64	97.356.889,00	102.771.000,00	105.880.000,00	110.465.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.797,75	293.152,45	2.416.258,78	865.700,00	486.000,00	515.000,00	544.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	963.950,00	1.330.806,47	3.404.049,83	2.521.303,38	4.178.500,00	2.344.000,00	2.936.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	507.734,39	90.000,00	95.000,00	101.000,00	619.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	24.310,00	414.010,00	77.900,00	2.722.500,00	1.249.000,00	1.373.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	963.950,00	1.306.496,47	2.482.305,44	2.344.903,38	1.352.000,00	984.000,00	943.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	8.500,00	9.000,00	10.000,00	1.000,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.191.990,62	6.262.761,10	7.420.000,00	4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.191.990,62	6.262.761,10	7.420.000,00	4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00		
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.083.128,83	-9.333.334,60	-9.725.427,83	-11.647.700,00	-11.823.500,00	-12.544.000,00	-13.421.000,00		
TOTAL:	90.103.977,25	108.120.429,23	132.932.094,83	135.000.000,00	138.000.000,00	140.000.000,00	144.000.000,00		

Joaquim Walter Neres
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiuva/MG
Portaria nº 09/2021Cláriston Cleber V. Ferreira
Assessor de Controle Interno
Portaria nº 04/2021Jairo Silva Gusmão
Secretário Municipal de
Obras e Planejamento
Bocaiuva/MG
Portaria nº 05/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	85.270.314,68	92.619.407,69	108.776.653,27	111.905.025,90	116.432.000,00	117.577.000,00	120.826.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.856.990,82	56.809.042,77	67.364.846,35	73.339.424,66	74.000.000,00	77.629.000,00	79.300.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	81.771,88	47.967,88	21.462,59	42.000,00	45.000,00	48.000,00	26.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.331.551,98	35.762.397,04	41.390.344,33	38.523.601,24	42.387.000,00	39.900.000,00	41.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.812.374,29	4.565.310,99	8.782.122,10	11.642.181,42	11.518.000,00	12.123.000,00	12.663.000,00
INVESTIMENTOS	3.060.781,36	2.928.378,85	7.182.632,96	9.785.181,42	9.517.000,00	10.000.000,00	10.659.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.751.592,93	1.636.932,14	1.599.489,14	1.856.000,00	2.000.000,00	2.122.000,00	2.004.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.032.792,68	5.900.000,00	6.100.000,00	6.150.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.032.792,68	5.900.000,00	6.100.000,00	6.150.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.026.511,25	4.062.468,03	6.022.635,18	7.420.000,00	4.150.000,00	4.200.000,00	4.361.000,00
TOTAL:	94.109.200,22	101.247.186,71	123.581.410,55	135.000.000,00	138.000.000,00	140.000.000,00	144.000.000,00

ROBERTO JAIRO TORRES
Prefeito Municipal

CLERISTON GLENER FAVARES FERREIRA
Resp. Controle Interno

JOAQUIM WALTER NERES
CONTADOR 1SP25544



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

- VIII** - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores individuais em âmbito municipal;
- IX** - O monitoramento e o estímulo, por parte do Executivo, de Programas de Fortalecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, tendo como objetivo a implementação de redes de apoio diversificada para ajudar os empreendedores municipais;
- X** - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;
- XI** - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XII** - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XIII** - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XIV** - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação de políticas públicas que visem o Desenvolvimento Econômico da microrregião;
- XV** - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas de Bocaiuva, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVI** - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XVII** - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;





PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

- VIII** - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores individuais em âmbito municipal;
- IX** - O monitoramento e o estímulo, por parte do Executivo, de Programas de Fortalecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, tendo como objetivo a implementação de redes de apoio diversificada para ajudar os empreendedores municipais;
- X** - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;
- XI** - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XII** - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XIII** - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XIV** - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação de políticas públicas que visem o Desenvolvimento Econômico da microrregião;
- XV** - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas de Bocaiuva, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVI** - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XVII** - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

- VIII** - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores individuais em âmbito municipal;
- IX** - O monitoramento e o estímulo, por parte do Executivo, de Programas de Fortalecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, tendo como objetivo a implementação de redes de apoio diversificada para ajudar os empreendedores municipais;
- X** - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;
- XI** - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XII** - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XIII** - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XIV** - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação de políticas públicas que visem o Desenvolvimento Econômico da microrregião;
- XV** - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas de Bocaiuva, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVI** - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XVII** - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

LEI MUNICIPAL Nº 4.158/2021 (Projeto de Lei nº 46/2021)

Altera os anexos da Lei Municipal nº. 4.121, de 02 de Julho de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Bocaiuva – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bocaiuva, para o exercício de 2022.

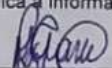
Art. 2º – Os Anexos aprovados pela Lei nº 4.121, de 02 de julho de 2021, que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bocaiuva, para o exercício de 2022, passam a vigorar com as modificações nos demonstrativos anexos a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva, 28 de dezembro de 2021.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 30/12/2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005. Declaro ser verídica a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo

